

Ética e Legislação

Tecnologia em Redes de Computadores
Prof. Macêdo Firmino

Aula 03 Introdução ao Direito

“Sem a caridade e o amor ao próximo, não há a verdadeira justiça.” (Allan Kardec)



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO NORTE

O que Aprenderemos?

- O conceito e a importância do Direito na sociedade.
- As principais áreas do Direito e suas funções.
- Aprender algumas características da legislação brasileira;
- Refletir sobre o papel do Direito na resolução de conflitos e na organização social.

O Direito é o conjunto de normas e regras estabelecidas por uma sociedade para regular a convivência. Essas normas têm o objetivo de garantir a ordem social, a justiça e a paz, regulando os direitos e deveres dos indivíduos e as relações entre eles, além da organização e funcionamento do Estado. O Direito se manifesta de diversas formas, como leis, costumes e princípios.



Surgimento do Direito

Antes da existência do Direito, as sociedades eram organizadas de forma mais primitiva, com as pessoas resolvendo disputas por meio da força, da vingança ou da negociação direta. No entanto, com o aumento da complexidade das relações sociais, devido ao crescimento das populações, do comércio e das interações entre diferentes grupos, a simples convivência não podia mais ser regida apenas por regras informais ou pela força.

O Direito surge, portanto, como uma forma de organizar a sociedade, garantir a paz social e proteger os indivíduos contra abusos e injustiças. Sem isso, seria impossível viver em sociedade de forma ordenada e pacífica.



O Poder Político influencia diretamente a criação do Direito, uma vez que os governantes e legisladores têm o poder de propor, discutir e aprovar leis que afetam a sociedade. Em sistemas democráticos, essa criação de normas ocorre por meio do processo legislativo, no qual representantes eleitos pela população deliberam e aprovam as leis. Portanto, a política permite que os cidadãos escolham representantes que irão elaborar e aprovar leis que reflitam os valores, abordar questões sociais, saúde, educação, segurança, econômicas e ambientais e as prioridades da sociedade.



Em uma democracia, o Direito atua como um mecanismo de proteção contra abusos do Poder Político, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos e às liberdades individuais. O Poder Político, embora tenha a função de governar, deve respeitar os direitos dos cidadãos, como a liberdade de expressão, o direito à privacidade e à igualdade perante a lei.

O Judiciário desempenha um papel crucial nesta relação, pois é o poder que pode controlar os atos do Executivo e Legislativo, decidindo sobre a constitucionalidade das leis e garantindo que os direitos fundamentais dos cidadãos não sejam violados pelo Estado.



Características das Leis Brasileira

As leis têm várias características essenciais, entre elas:

- Universalidade: as leis brasileiras são universais no sentido de que se aplicam a todos os cidadãos brasileiros e quem se encontram dentro do território nacional.
- Generalidade e Imparcialidade: são feitas para abranger situações e pessoas em termos amplos, não sendo voltadas para casos ou indivíduos específicos e aplicadas igualmente a todas as pessoas, independentemente de sua raça, religião, gênero, orientação sexual, status econômico ou qualquer outra característica pessoal.



Características das Leis Brasileira

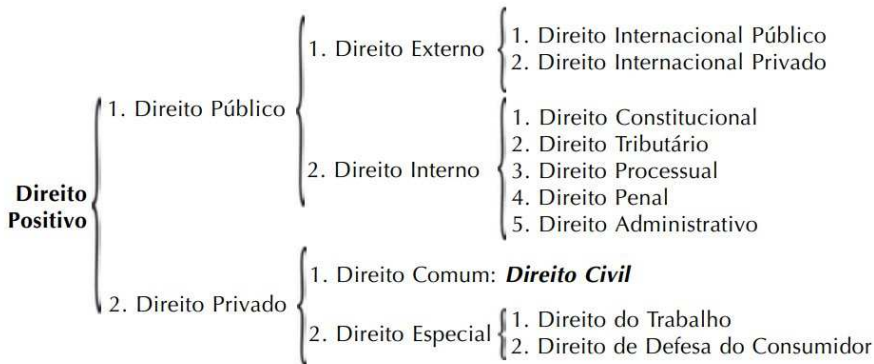
- Permanência: possui uma certa estabilidade, ou seja, tende a ser válida por um período considerável até que haja alterações ou revogações formais. Mudanças nas leis acontecem através de processos legislativos, com debates e aprovações.
- Sistema de Hierarquia: o sistema legal brasileiro segue uma hierarquia de normas, ou seja, existe uma ordem de importância entre as leis, sendo a Constituição Federal a norma suprema do país.
- Publicidade: devem ser publicadas e acessíveis ao público (oficialmente no Diário Oficial ou em outro veículo de comunicação oficial), para que as pessoas saibam quais são suas obrigações e direitos.

Características das Leis Brasileira

- Imperatividade: as leis brasileiras possuem caráter imperativo, ou seja, são de cumprimento obrigatório. Não se trata de um poder discricionário (escolha), mas de uma imposição para que todos obedeçam às normas estabelecidas.
- Legalidade: o princípio da legalidade estabelece que ninguém pode ser obrigado a fazer algo que não esteja previamente determinado por uma lei, ou seja, não se pode ser punido por algo que não seja claramente estabelecido como crime pela legislação vigente.
- Irretroatividade: a lei não têm efeitos retroativos. Ou seja, uma lei nova não se aplica a fatos ou situações ocorridas antes de sua vigência, salvo exceções que se aplica a fatos passados e nunca para retirar direitos.

Divisões do Direito

O direito pode ser dividido em várias áreas, as divisões mais comuns do direito brasileiro incluem:



O Direito divide-se em dois grandes ramos:

- O Direito Público: é o conjunto de normas que regulam as atividades que envolvem a sociedade e o Poder Público (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Autarquias e das demais entidades de caráter público). Ele inclui áreas como direito constitucional, direito administrativo, direito penal e direito tributário. Por exemplo, um cidadão processa o Estado por danos causados por ação ilegal de um agente público.
- O Direito Privado: é o conjunto de normas que regulam as atividades dos particulares. Ele inclui áreas como direito civil, direito comercial e direito da família. Por exemplo, duas empresas firmam um contrato de prestação de serviços e, em caso de descumprimento, uma entra com ação judicial contra a outra para exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

O Direito Público se subdivide em:

- Externo : refere-se ao conjunto de normas que regulam as relações jurídicas entre Estados, organizações internacionais, e em alguns casos, indivíduos ou empresas de diferentes países. O Direito Externo trata da convivência pacífica entre as nações e das normas que regulam o comércio, a guerra, os direitos humanos e as relações diplomáticas.
- Interno: refere-se ao conjunto de normas que regulam as relações jurídicas dentro de um país, ou seja, as normas que aplicam-se aos cidadãos, empresas, e entidades dentro do território nacional. Essas normas tratam de questões internas de um Estado, como organização do poder, direitos e deveres dos cidadãos, e relações entre particulares.

As principais subáreas do Direito Público Interno são:

- **Direito Constitucional:** regula a Constituição de um Estado, que é a norma suprema que organiza o poder estatal, define os direitos fundamentais dos cidadãos, estabelece os princípios e as regras básicas de funcionamento da sociedade e trata da estrutura do Estado.
- **Direito Administrativo:** regula as atividades da administração pública, tratando das relações entre o Estado e os particulares, bem como entre os órgãos públicos. Este ramo visa a boa gestão e a eficiência dos serviços públicos, garantindo que a administração atue em prol do interesse público.



Direito Interno

- **Direito Tributário:** trata das normas que regulam a cobrança de tributos pelo Estado, estabelecendo como os impostos, taxas e contribuições devem ser cobrados, fiscalizados e pagos.
- **Direito Processual:** regula as normas e procedimentos utilizados para a resolução de conflitos no sistema judiciário. Ele estabelece como as partes devem agir em um processo judicial e define os caminhos que devem ser seguidos para que uma demanda seja julgada, além de garantir o acesso à justiça e a efetividade das decisões judiciais.
- **Direito Penal:** regula as infrações penais e as sanções aplicáveis aos indivíduos que cometem crimes. Ele estabelece quais condutas são consideradas criminosas e as respectivas punições para quem as pratica, com o objetivo de proteger a sociedade, garantir a ordem pública e preservar os direitos individuais.



Direito Privado

As principais subáreas do Direito Privado são:

- **Direito Civil:** regula as relações privadas entre indivíduos, tratando de questões como contratos, bens, família, sucessões e obrigações.
- **Direito do Consumidor:** busca proteger os direitos dos consumidores nas relações de consumo, estabelecendo normas que asseguram a transparência, a informação, a segurança e a qualidade dos produtos e serviços oferecidos.



Direito Privado Especial

O Direito Especial são voltados para situações específica, com regras e princípios próprios que diferem do Direito Geral. Essas normas especiais são criadas para regular aspectos particulares e, frequentemente, complexos, que exigem um tratamento diferenciado devido à sua natureza específica. São exemplos:

- Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014): estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país. Ele aborda questões como neutralidade da rede, proteção de dados, liberdade de expressão online e responsabilidade de provedores de serviços na internet.
- Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018): regula a coleta, o tratamento e o armazenamento de dados pessoais no Brasil. Ela estabelece regras rigorosas para o uso de informações pessoais e define os direitos dos titulares dos dados.

Direito Privado

- Lei de Crimes Cibernéticos (Lei 12.737/2012): aborda questões relacionadas a crimes cibernéticos, como invasão de dispositivos eletrônicos, divulgação de imagens íntimas sem consentimento e outras atividades ilegais na internet.
- Lei do Software (Lei 9.609/1998): Estabelece regras para a proteção de programas de computador e regulamenta questões relacionadas a licenciamento e pirataria de software.
- Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998): Apesar de não ser exclusivamente sobre tecnologia da informação, essa lei aborda questões de propriedade intelectual relacionadas a conteúdo digital, como música, vídeos e software.

Hierarquia das Leis

A hierarquia das leis define a ordem de prevalência entre as diferentes normas e regulações. Essa hierarquia é importante para resolver conflitos normativos e garantir que as leis sejam aplicadas de forma coerente.



Hierarquia das Leis

Constituição é a norma suprema do ordenamento jurídico. Toda e qualquer lei ou ato normativo deve estar em conformidade com a Constituição. Se uma norma infraconstitucional (de hierarquia inferior) contraria a Constituição, ela será considerada inconstitucional e, portanto, nula.

As Emendas Constitucionais são modificações ou acréscimos feitos ao texto da Constituição Federal. Elas têm o mesmo status da Constituição, ou seja, estão no topo da hierarquia. Uma emenda constitucional pode alterar dispositivos da Constituição (exceto as cláusulas pétreas), mas deve seguir um processo mais rigoroso de aprovação.



Hierarquia das Leis

As Leis Complementares são leis que têm a função de complementar a Constituição, detalhando ou regulamentando temas que a Constituição determina. Elas possuem um nível hierárquico inferior à Constituição, mas superior às leis ordinárias.

As Leis Ordinárias são aquelas aprovadas pelo Congresso Nacional e regulamentam temas não abrangidos pela Constituição ou pelas leis complementares. Elas devem estar de acordo com a Constituição, mas não necessitam de um processo de aprovação tão rigoroso quanto as emendas constitucionais.



Hierarquia das Leis

As Medidas Provisórias são normas criadas pelo Presidente da República com força de lei em situações urgentes e de relevante interesse público. No prazo de 60 dias, o Congresso Nacional poderia aprová-lo ou rejeitá-lo. Aprovado, passaria a ser lei definitiva; rejeitado, não implicaria nulidade dos atos praticados durante a sua vigência.

Os Decretos e Regulamentos são normas infra-legais, ou seja, abaixo das leis, elaboradas pelo Poder Executivo para regulamentar e detalhar a aplicação das leis e normas superiores. Decretos não podem contrariar as leis, mas podem detalhar como elas devem ser executadas. Por exemplo: o Decreto nº 9.580/2018, que trata do Regulamento do Imposto de Renda.

Hierarquia das Leis

Leis Estaduais e Leis Municipais são normas criadas pelos estados e municípios, respectivamente, para regular questões locais, respeitando os princípios e diretrizes da Constituição Federal. Elas podem regulamentar matérias que não são exclusivas da União, conforme as competências atribuídas pela Constituição.

É, em última análise, pode-se utilizar a jurisprudência. Ela é um conjunto de decisões reiteradas dos tribunais que interpretam a lei. Embora não tenham a mesma força de uma norma, a jurisprudência orienta as decisões judiciais.



Dúvidas???



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO NORTE